

02.05.02.017-8	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	96,26
02.05.02.019-4	MARCAÇÃO DE LESÃO PRE-CIRÚRGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRA-SONOGRAFIA	47,92

DECRETO Nº 9.893, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015**DISPÕE SOBRE A TABELA DE EXAMES DIAGNÓSTICOS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina o art. 87 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a capacidade instalada dos serviços de Exames Diagnósticos de Mamografia não atender a necessidade da rede pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do diagnóstico para fins de tratamento e/ou terapêutica dos pacientes que realizam os Exames Diagnósticos de Mamografia pela rede pública de Angra dos Reis; CONSIDERANDO a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Angra dos Reis, ocorrida no dia 30 de setembro de 2014 que aprovou a Tabela de Exames Diagnósticos em Mamografia do Município de Angra dos Reis, através da Resolução nº 009/2014;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1779/2015/SPCAR/SMS, da Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, datado de 12 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, conforme o Anexo deste Decreto, a Tabela de Exames Diagnósticos de Mamografia do Município de Angra dos Reis, a qual servirá de parâmetro para a contratação dos serviços à nível ambulatorial, junto ao Sistema Público de Saúde de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA
Presidente da Fundação de Saúde de Angra dos Reis
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO**EXAMES DIAGNÓSTICOS EM MAMOGRAFIA**

Código Tabela SUS	Procedimento (Item)	Valor Unitário da Tabela Municipal
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	35,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	70,00

DECRETO Nº 9.894, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, considerando o que determina o art. 87, da Lei Orgânica do Município, o art. 51, § 4º da Lei nº 8.666/93, e os termos do Memorando nº 148/2015/SAD.SSLC, da Subsecretaria de Licitação e Compras, da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal, datado de 05 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a servidora **OLÍVIA BITENCOURT CORREA LAERCIO**, Matrícula 24557, da Equipe de Apoio nas Licitações na modalidade Pregão, no Município de Angra dos Reis, designada pelo Decreto nº 9.867, de 14 de outubro de 2015, a partir de 01 de novembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

JORGE ACILIO DA COSTA PEIXOTO
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

DECRETO Nº 9.900, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.817, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 87 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a excessiva demanda de fiscalização realizada pelo Departamento de Postura no Município;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0232/SFA/2015, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 20 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “f”, do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 9.817, de 28 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** [...]

[...]

f) Secretaria Municipal de Fazenda – 800 horas; (NR)

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

PORTARIA Nº 015, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015**DISPÕE SOBRE O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS SOB REGIME ESTATUTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora-Presidente do ANGRAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 2.074/2008,

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas e do Poder Legislativo, licenciados, cedidos e seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio – RPPS do município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a necessidade de obter a atualização e o armazenamento dos dados cadastrais funcionais dos Servidores Efetivos e seus respectivos dependentes para a Construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizada pelo ANGRAPREV;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.896, de 09 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO os art. 3º da Lei nº. 10.887/2004, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004, que estipula a realização de Censo Previdenciário a cada 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz para atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria 403/2008 do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização Censo Previdenciário dos servidores efetivos, inativos e pensionistas, licenciados, cedidos e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao ANGRAPREV,

RESOLVE:

Art. 1º O Censo Previdenciário abrange todos os Servidores Públicos municipais do Poder Executivo, das Fundações e Autarquias, bem como os servidores do Poder Legislativo, vinculado ao ANGRAPREV;

Art. 2º Censo Previdenciário será realizado no seguinte período:

De 09/11/2015 a 18/12/2015,

Art. 3º O atendimento presencial dos Servidores municipais será realizado das 07:00 h. às 17:00 h. nos postos de atendimentos indicados no art. 12 desta Portaria.

§ 1º O Servidor deverá realizar agendamento prévio através do site da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no link do Censo Previdenciário.

§ 2º Caso exista a impossibilidade de realizar o agendamento pelo link constante do parágrafo 1º, o servidor deverá se dirigir ao Angraprev, localizado na Rua Dr. Orlando Gonçalves, 231, Parque das Palmeiras, afim de realizar o agendamento em questão.

Art. 4º Os Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, licenciados, cedidos e seus respectivos dependentes, que não realizarem o Censo nos prazos determinados pelo art. 2º desta Portaria, **terão as suas remunerações e benefícios previdenciários suspensos temporariamente**, os quais serão restabelecidos, após a regularização do Censo Previdenciário.

Art. 5º Caso o Servidor Efetivo, Inativo ou Pensionista, licenciados, cedidos estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente por recomendação médica, fato comprovado por Atestado Médico, o Censo Previdenciário deverá ser realizado na sua residência, por pessoa devidamente identificada com CREDENCIAL DE RECENSEADOR, acompanhado por um Servidor membro da Comissão do Censo Previdenciário, designado através da Portaria nº 009, de 01 de setembro de 2015, publicada no Boletim Oficial do Município Edição nº 579, de 04 de setembro de 2015.

§ 1º O determinado no caput deste artigo abrange somente os Servidores residentes no município de Angra dos Reis;

§ 2º Aos Servidores residentes em outros municípios será admitida a realização do Censo por procuração, conforme modelo constante do Anexo I, com assinatura com firma reconhecida.

Art. 6º O Censo Previdenciário por procuração será admitido no caso de ausentes do país, devendo ser apresentada a Comunicação Definitiva de Saída do País, com recibo da Receita Federal

§ 1º Só será aceita Procuração atualizada, conforme modelo constante do Anexo I e com poderes específicos para efetuar o censo previdenciário de que trata esta Portaria, com assinatura com firma reconhecida.

§ 2º O servidor responderá pelas Declarações por ele ou por Procurador prestadas, sob pena da Lei.

Art. 7º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, que tenha como destinatário segurado com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o tratamento a lhe ser dispensado deverá observar o que dispõe a Lei nº. 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 8º Os servidores municipais cedidos/afastados e/ou licenciados deverão comparecer aos postos de atendimento para realização do censo previdenciário.

Art. 9º Para fins do Censo Previdenciário será obrigatório a presença dos titulares nos postos de atendimento, munidos dos documentos originais, de acordo com a situação e relação detalhada no art. 11 desta Portaria.

Art. 10. Os Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto nesta Portaria.

Art. 11. Para fins de comprovação dos dados cadastrais será obrigatória a **apresentação original** das seguintes documentações no atendimento presencial: